Têrça-feira 23 de Março de 1937 — I Série — Número 68

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual determina as normas a observar nos cálculos das contribuïções para as caixas sindicais de previdência, respeitantes a beneficiários vítimas de acidentes de trabalho e que por êsse motivo recebem subsídio legal.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:597 — Abre um crédito destinado ao pagamento das remunerações certas ao pessoal que passou a constituir quadros adstritos à Direcção Geral de Assistência.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:661 — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 27 do corrente, podendo a apresentação a protesto que terminava nesse dia efectuar-se no dia 29 do corrente mês.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público não se opor o Govêrno Real da Hungria ao desejo do Estado Livre da Irlanda de só se aplicarem as disposições da Convenção relativa ao direito de sêlo em matéria de letras de câmbio às apresentadas ao aceite ou pagáveis noutras partes que não seja o Estado Livre da Irlanda.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:662 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1937 com a missão de revisão da fronteira entre o território da Companhia de Moçambique e a Rodésia do Sul.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Despacho

De harmonia com o disposto no artigo 101.º do decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1935, e para os devidos efeitos, determino que nos cálculos das contribuïções para as caixas sindicais de previdência, respeitantes a beneficiários vítimas de acidentes de trabalho e que por êsse motivo recebem subsídio legal, se observem as normas seguintes:

1.ª A contribuïção total deve incidir sôbre o salário calculado conforme o estabelecido no § 2.º do artigo 22.º do decreto n.º 25:935;

2.ª Cumpre à entidade patronal pagar a percentagem que lhe competir, incidindo sôbre o salário determinado no número anterior;

3.ª O beneficiário pagará igualmente a percentagem que lhe compete, mas incidindo sôbre o subsídio que legalmente recebe;

4.ª Não perfazendo as contribuïções constantes das normas 2.ª e 3.ª a contribuïção total referida na 1.ª deverá o restante ser pago pela conta especial criada por fôrça do artigo 28.º do decreto n.º 25:935.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1 de Março de 1937. — O Sub-Secretário de Estado, *Manuel Rebêlo de Andrade*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:597

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *a*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 67.200$, que é adicionada à dotação do n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios e se destina ao pagamento das remunerações certas ao seguinte pessoal, que, de harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 27:425, de 31 de Dezembro de 1936, passou a constituir quadros adstritos à Direcção Geral de Assistência:

1 redactor do *Boletim da Assistência*	18.000$00
1 médico odontologista (gratificação)	8.400$00
1 médico oto-rino-laringologista (gratificação)	8.400$00
1 médico dermatologista e sifilígrafo (gratificação)	8.400$00
1 médico oftalmologista (gratificação)	8.400$00
1 visitador-informador	8.400$00
1 visitadora-informadora	7.200$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nas dotações dos números e alíneas do artigo 197.º, capítulo 6.º,